

DECRETO Nº 12.392, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 4.019, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.019, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Uniforme Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei nº 4.019, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Uniforme Escolar no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Programa será implementado mediante a concessão de uniforme escolar, 1 (uma) vez ao ano, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, mediante auxílio financeiro destinado à aquisição das peças pelos pais ou responsáveis legais ou por meio de distribuição direta dos uniformes adquiridos pela Secretaria de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria de Educação adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o *caput* poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo ato a ser expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Quando adotada a modalidade de auxílio financeiro, o referido auxílio terá como objetivos:

I – possibilitar a aquisição das peças de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II – oportunizar ao beneficiário poder de escolha das peças e quantidades a serem adquiridas;

III – descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

DECRETO Nº 12.392, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 4º A lista com a descrição, especificação e modelo de cada peça que compõe o uniforme escolar, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação em sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: w.w.w.angra.rj.gov.br.

Art. 5º Na concessão de auxílio financeiro, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

II – os beneficiários do programa de que trata este Decreto só podem adquirir uniformes escolares previamente especificados na lista prevista no artigo 4º deste Decreto;

III – os estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar os uniformes às famílias beneficiárias, somente poderão comercializar as peças especificadas pela Secretaria de Educação, na forma do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º O auxílio financeiro destinado à aquisição do uniforme escolar pelos pais ou responsáveis legais do beneficiário será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

Parágrafo único O auxílio financeiro de que trata o *caput* destina-se, exclusivamente, à aquisição das peças constantes da lista divulgada pela Secretaria de Educação, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados.

Art. 7º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico fixar as normas e proceder ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Angra dos Reis, interessados em fornecer uniforme escolar aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º O auxílio financeiro creditado em favor do beneficiário será equivalente ao valor da soma das peças que compõem o uniforme escolar, respeitadas as peculiaridades relativas ao tamanho das roupas do estudante.

§ 1º O valor anual do auxílio de que trata o *caput* será fixado e divulgado por ato da Secretaria de Educação.

§ 2º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§ 3º Os créditos repassados aos beneficiários por meio de cartão magnético ou outra tecnologia que, por qualquer razão, não sejam utilizados, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 9º Para a concessão de auxílio financeiro, a Secretaria de Educação formalizará procedimento com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento e

DECRETO N° 12.392, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia, a qual se responsabilizará pela administração do benefício concedido.

Art. 10. A concessão do uniforme escolar, seja por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes, ou por meio de distribuição direta dos uniformes pela Secretaria de Educação, torna seu uso diário obrigatório pelos estudantes.

Art. 11. As demais disposições necessárias à execução do Programa Uniforme Escolar, de que trata este Decreto, serão editadas por ato da Secretaria de Educação.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico